Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. ______

LEI Nº 753, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal -- Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A Tabela de que trata a Lei Municipal número 675, de 19 de dezembro de 1966, passará a vigorar da seguinte forma:

MATADOURO:

GADO

Bovino abatido por cabeça..........NCR$2,60

TRANSPORTE

Do matadouro ao açougue............NCR$2,60

SUINO

Porco ou Leitão abatido por cabeça..NCR$2,60

TRANSPORTE

Do matadouro ao açougue............NCR$2,60

ARTIGO 2º) - O recolhimento da taxa de matança deverá ser efetuado no dia do abate, ficando sujeita a multa de 10% (dez por cento), caso verifique atrazo.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições - em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 4/Dezembro/1967.

Darcy Rodrigues Alves-Secr.Pref.

Registrada a fls. 8 do livro de Leis -- nº 8.

Darcy Rodrigues Alves-Secr.Pref.